



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N° 1713/2009

DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA FORMA PRECEITUADA PELO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º. As atividades relacionadas com o funcionamento dos serviços da administração direta e indireta (Autárquica e Fundações) do Município serão exercidas, no que exceder à capacidade dos servidores efetivos, por admitidos em serviços de caráter temporário, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. A admissão dar-se-á exclusivamente para o desempenho de atividades por tempo determinado, em substituição aos afastamentos legais dos titulares, para atender necessidades de serviço ou na execução de novos programas.

§ 1º. A admissão de que trata este artigo poderá ocorrer excepcionalmente nos seguintes casos:

I - para atender necessidades temporárias nas diversas áreas por afastamento do titular por período determinado;

II - para atender termos de convênio, acordo ou ajustes celebrados com outros entes públicos, para execução de obras ou prestação de serviços;

III - para substituição de servidor efetivo em caso de afastamento por doença ou férias regulamentares e cuja atividade ou serviço é de excepcional interesse público;

IV - para obra certa, cuja execução obedeça o regime de administração direta;

V - para recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracteriza situação excepcional;

VI - para execução de programas especiais de trabalhos instituídos por Decreto do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação imediata da Prefeitura e para os quais não justifica a realização de concurso público para estabilizar Servidor.

§ 2º. Nas hipóteses referidas nos incisos acima, a necessidade da admissão deverá estar devidamente justificada e comprovada.

SS 10





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 3º. As admissões previstas no Art. 2º desta Lei, não poderão exceder aos seguintes prazos de duração improrrogavelmente:

- a) nos casos do inciso I, 12 (doze) meses;
- b) nos casos do inciso II, com a expiração dos prazos conveniados ou acordados;
- c) no caso do inciso III, enquanto durar o afastamento; e
- d) nos casos dos incisos IV, V e VI até a conclusão das obras ou serviços.

Art. 4º. São condições para admissão:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 18 anos;
- c) estar em dia com o serviço militar;
- d) estar legalmente habilitado para o exercício da função se for exigência para exercê-la.

Art. 5º. O regime de trabalho semanal será o mesmo estabelecido para os demais servidores do Município estipulado no quadro funcional e regime jurídico único do Município.

Art. 6º. O Servidor admitido em caráter temporário sob o regime desta Lei, perceberá mensalmente retribuição pecuniária de igual valor aos cargos com função semelhante para a qual foi admitido, estipulado no quadro de pessoal do Município.

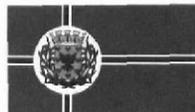
Art. 7º. É assegurado ao admitido no regime desta Lei, o direito à licença remunerada, mediante inspeção médica para:

- I - tratamento de saúde;
- II - tratamento de saúde de cônjuge ou filho, quando a assistência for recomendada por laudo médico.

Art. 8º. Além da retribuição pecuniária, de que trata o artigo 6º supra, o admitido regido por esta Lei, poderá receber as seguintes vantagens:

- I - salário família, fixado para os Servidores efetivos.
- II - gratificação natalina na base de 1/12 por mês trabalhado, acrescidas dos benefícios previstos no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, calculados proporcionalmente.
- III - Férias proporcionais.

Parágrafo Único. O pagamento das vantagens previstas neste artigo deverá ser efetuado juntamente à retribuição pecuniária do último mês trabalhado.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 9º. A licença para tratamento de saúde será concedida na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, mas se extinguirá com o término do prazo da admissão.

Art. 10. Dar-se-á a dispensa:

- I - a pedido do admitido;
- II - a título de penalidade;
- III - quando a vaga vier a ser ocupada por Servidor aprovado em Concurso Público para ocupação da vaga; e,
- IV - quando o admitido não atender às exigências do serviço.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV, a dispensa será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado por comissão legalmente constituída.

§ 2º. Em caso da dispensa ocorrer em virtude do disposto nos incisos II e IV deste artigo, será concedida ao admitido o direito de ampla defesa.

Art. 11. Estende-se ao admitido sob a regência desta Lei, no que couber, as disposições disciplinares do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, embora sua admissão seja temporária, por prazo certo e sem vínculo de qualquer espécie.

Art. 12. As admissões, em caráter temporário na forma desta Lei, serão efetuadas mediante realização de processo seletivo simplificado, com o enquadramento do admitido no regime estatutário, adotado pelo Município como único.

Parágrafo único: É autorizada a contratação temporária dos profissionais da saúde, de área médica, sem a realização de processo seletivo, quando na realização do procedimento seletivo, não houverem candidatos para o cargo, ou os candidatos aprovados não assumirem por motivo qualquer.

Art. 13. O admitido dispensado nos termos do inciso III, não fará Jus a nenhum tipo de indenização ou abono ou qualquer vantagem exceto férias e gratificação natalina (13º salário).

Art. 14. O admitido contribuirá com o Sistema previdenciário adotado pelo Município, para garantir assistência médica - hospitalar, pensão por morte ou por invalidez.

Art. 15. Os servidores admitidos em caráter temporário, com base em legislação anterior, passam a ser regidos por esta Lei ressalvados os direitos adquiridos, a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Para fazer face as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba – SC, 07 de abril de 2009

TARCISIO REINALDO BERVIAM
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

